



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 385 / 2011,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE RATEIO DE VALORES A TÍTULO DE AJUSTE FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que rateio no importe de R\$ 45.187,60, proveniente de repasse vinculado a verba FUNDEB com o título de ajuste FUNDEB/2010, sendo que o valor do repasse foi de R\$ 54.670,00 e deste montante será descontado a obrigação para com o INSS empresa no importe de R\$ 9.489,40, ficando assim um montante a ser rateado de R\$ 45.187,60, devendo este valor ser rateado entre todos os profissionais do ensino, servidores públicos efetivos compreendendo a categoria de professores e pessoal de apoio vinculado ao FUNDEB, e não se enquadra neste grupo eventuais contratados por excepcional interesse público, também, não está o Prefeito reduzindo do montante repassado os 40% a ser aplicado em outras atividades diante do que propõe o Prefeito municipal.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aos profissionais do ensino fundamental (professores e demais profissionais do ensino vinculados ao FUNDEB 60%), que tenham ingressado no serviço público de forma a contar com estabilidade, sendo o rateio no valor líquido de R\$ 45.187,60 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), que será pago a cada profissional a importância de R\$ 962,00, (novecentos e sessenta e dois reais) em parcela única, juntamente com o pagamento do mês de novembro de 2011.

Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo primeiro será pago com o título de rateio/gratificação e diz respeito aos valores repassados pelo FUNDEB relativo ao exercício de 2010 e que ingressou nas contas do município em 2011.

Art. 3º - Por ocasião do pagamento serão descontadas as obrigações legais com INSS empregado e IRRF, caso este seja incidente, relativo ao pagamento de cada beneficiário.

Art. 4º - Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
14 de novembro de 2011.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 14/11/2011

LEI MUNICIPAL Nº 385 / 2011,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE RATEIO DE VALORES A TÍTULO DE AJUSTE FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que rateio no importe de R\$ 45.187,60, proveniente de repasse vinculado a verba FUNDEB com o título de ajuste FUNDEB/2010, sendo que o valor do repasse foi de R\$ 54.670,00 e deste montante será descontado a obrigação para com o INSS empresa no importe de R\$ 9.489,40, ficando assim um montante a ser rateado de R\$ 45.187,60, devendo este valor ser rateado entre todos os profissionais do ensino, servidores públicos efetivos compreendendo a categoria de professores e pessoal de apoio vinculado ao FUNDEB, e não se enquadra neste grupo eventuais contratados por excepcional interesse público, também, não está o Prefeito reduzindo do montante repassado os 40% a ser aplicado em outras atividades diante do que propõe o Prefeito municipal.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aos profissionais do ensino fundamental (professores e demais profissionais do ensino vinculados ao FUNDEB 60%), que tenham ingressado no serviço público de forma a contar com estabilidade, sendo o rateio no valor líquido de R\$ 45.187,60 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), que será pago a cada profissional a importância de R\$ 962,00, (novecentos e sessenta e dois reais) em parcela única, juntamente com o pagamento do mês de novembro de 2011.

Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo primeiro será pago com o título de rateio/gratificação e diz respeito aos valores repassados pelo FUNDEB relativo ao exercício de 2010 e que ingressou nas contas do município em 2011.

Art. 3º - Por ocasião do pagamento serão descontadas as obrigações legais com INSS empregado e IRRF, caso este seja incidente, relativo ao pagamento de cada beneficiário.

Art. 4º - Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
14 de novembro de 2011.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br